



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

PARECER Nº. 837/18

Processo nº0081/18

Relator Especial: Deputado Eduardo Holanda

Através da Mensagem Governamental nº 2/18, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 542/17, que “Altera a Lei Estadual nº 6.258, de 23 de janeiro de 2002, que institui a Lei Orgânica do grupo Ocupacional Tributação e Finanças e Estabelece seu Regime Jurídico, e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que o inciso VII do art. 3º da proposta em questão, viola os dispositivos constitucionais.

Por concordarmos com as razões alinhadas na Mensagem Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de abril de 2018.

Dep. Eduardo Holanda
RELATOR ESPECIAL

PARECER Nº 838/2018

RELATOR ESPECIAL

Processo nº - 628/2018

Relator: Deputado Eduardo Holanda

Por meio da Mensagem Governamental nº 06, de 06 de março de 2018, o Senhor Governador do Estado leva ao conhecimento desta Casa Legislativa, para os devidos fins, o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 483/2017, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Alagoas para o Exercício Financeiro de 2018”, aprovado por este Poder Legislativo, conforme Autógrafo encaminhado.

Por concordar com as razões oferecidas por Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, sou favorável a manutenção do veto.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de abril de 2018.

Dep. Eduardo Holanda
Relator Especial

PARECER Nº. 839/2018

Processo nº 634/18

Relator Especial: Dep. Eduardo Holanda

Através da Mensagem Governamental nº 12/18, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 539/17, que “Dispõe sobre a criação do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL, e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que viola os dispositivos constitucionais e contraria ao interesse público, em especial aos seus arts. 6º, IV e V, 11, §§ 1º e 2º, 16 e 22.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo o nosso parecer é pela manutenção do presente Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de abril de 2018.

DEP. Eduardo Holanda
RELATOR ESPECIAL

PARECER Nº 840/18

Processo nº. - 00826/18

RELATOR ESPECIAL: Deputado EDUARDO HOLANDA

I – Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 62/2018 em análise, de autoria do Poder Executivo, visa a instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Estado – PGE, altera a Lei Complementar Estadual nº 7, de 18 de julho de 1991, estabelece os requisitos para pagamento de precatórios mediante compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza e dá outras providências.

O Projeto está justificado pelo Chefe do Poder Executivo como uma necessidade de reconfiguração das formas tradicionais de resolução de conflitos, em que o Poder Judiciário, enquanto instância heterocompositiva, aprecia uma elevada carga de demandas, de modo que tal panorama conduz a um cenário de crise da efetividade da tutela jurisdicional e de violação à razoável duração do processo.

O escopo do projeto é, neste sentido, convergente com o Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, atento às novas perspectivas da litigiosidade, estabeleceu que o Estado facilitará a adoção da solução consensual pelas partes, bem como que constitui obrigação dos órgãos jurisdicionais promover o uso de meios alternativos de resolução de conflitos. Para tanto, o projeto prevê que sendo o Poder Público um dos principais litigantes jurisdicionais, em que, algumas vezes, envolvem questões de natureza repetitiva, esta proposição objetiva criar a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos a qual atuará na instituição de valores e meios jurídicos que aprofundem o relacionamento dos cidadãos com a Administração Pública, solucionando e agilizando suas controvérsias administrativas e judiciais; na realização de acordo para o pagamento de precatórios devidos pelo Estado de Alagoas; dentre outras ações que contribuirão para reduzir a litigiosidade e a racionalizar a atuação da Fazenda Pública Estadual.

Ademais, à matéria destina-se a atender o preceptivo constitucional elencado no art. 97, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT acerca da utilização dos meios alternativos de resolução de conflitos em matéria de precatório, constituindo-se numa importante ferramenta à disposição do Estado para redução do passivo, por meio da negociação do montante devido em razão de condenações judiciais em desfavor deste Ente.

Por último, cumpre destacar que em razão da expressa possibilidade de acordo direto entre credores mediante redução de até 40% (quarenta por cento) do montante, é premente a necessidade de criação de órgão competente para realizar o referido acordo, o que se apresenta por meio desta proposta com a criação da Câmara de Conciliação de Precatórios e da Câmara de Conciliação de Créditos Oriundos de Condenações Judiciais ainda Pendentes de Expedição de Precatório.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR Quanto à constitucionalidade formal do projeto em apreço, verifica-se o atendimento às normas relativas à competência legislativa concorrente do Estado (art. 24, XI), à iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 97, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT), da Constituição Federal e a apreciação da Assembleia Legislativa Estadual (art. 86, caput, da Constituição Estadual).

No que concerne à constitucionalidade material, observasse que o projeto encontra abrigo no que dispõe o art. 97, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Não se vislumbra, por outro lado, nenhuma afronta à legislação positiva ou ao sistema normativo vigente, sendo, pois, jurídica a proposição em exame.

No que concerne à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposição em epígrafe está em conformidade com a Lei Complementar n.º 95, de 1998, e alterações posteriores.

Ante o exposto, não vislumbrando vício de inconstitucionalidade, e a par da relevância do mérito da matéria, somos de parecer favorável a aprovação do projeto de lei complementar em questão, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de abril de 2018.

DEPUTADO EDUARDO HOLANDA
RELATOR ESPECIAL

PARECER Nº. 841/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1164/18

Relator: Deputado Bruno Toledo

Através da Mensagem Governamental nº 27/18, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 566/18, que “Dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que os arts 1º, 2º e 3º do presente projeto afrontam de modo direto e inequívoco a vedação constitucional posta no art. 37, XIII, da Carta Magna, pelo qual é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Por concordarmos com as razões alinhadas na Mensagem Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual levamos à consideração dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de MAIO de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº. 842/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 917/18

Relator: Deputado Francisco Tenório

Através da Mensagem Governamental nº 22/2018, chega a esta Comissão o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 453/2017, que “Altera o art. 6º da Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, para instituir prioridade para os Municípios em Estado de Emergência e Calamidade Pública no acesso aos recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que viola os dispositivos constitucionais, previsto no art. 86, § 1º, I, b e e, 107, VI da Constituição Estadual, disciplina que é de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo, bem como sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Por não concordarmos com as razões alinhadas na Mensagem Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela rejeição do presente Veto, o qual levamos à consideração dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de MAIO de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 843/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº -1014/18

Relator: Deputado Olavo Calheiros

Chega-nos para relatar, de origem do Poder Executivo do Estado de Alagoas, o Projeto de Lei nº 598/18, que “Altera a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, que institui o modelo de gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, e dá outras providências”.

A matéria decorre da necessidade de adequações ao mencionado diploma legal, com intuito de promover a reestruturação organizacional de algumas pastas do Poder Executivo, a exemplo da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio-SEPLAG que irá realizar o desmembramento da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão e criar, desta forma, a Secretaria Especial de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Especial de Gestão e Patrimônio, as quais abarcarão as atribuições inerentes à gestão de pessoal e patrimonial e de planejamento e orçamento separadamente.

Da mesma forma, a Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano-SETRAND, objetiva a realização da reorganização da pasta, com a ampliação de sua estrutura, de modo a aprimorar a gestão de pessoal da Secretaria e permitir o atendimento da crescente demanda por obras e serviços relacionados à mobilidade urbana, por meio de um corpo técnico qualificado de profissionais.

No tocante à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência-SEPREV, esta irá

receber em sua estrutura como Órgão Colegiado, o Conselho de Medidas Inclusivas e Socioeducativas, que atualmente pertence à estrutura da Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social-SERIS.

Convém destacar que o projeto, conforme afirma o Governador do Estado, que as demais modificações estruturais, por meio da alteração da Lei Delegada nº 47, de 2015, tende a dar fiel e adequado cumprimento aos objetivos e diretrizes do Governo Estadual, além de tornar a sua gestão mais eficaz na prestação de serviços ao cidadão.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão, observamos que atende aos princípios constitucionais, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de maio de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 844/2018

DA 3a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 001167/18

Relator: Deputado Inácio Loiola

Através da Mensagem nº 30/2018, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 609/2018, originário do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, no valor que menciona, e dá outras providências”.

A proposição em análise abre crédito suplementar por superávit financeiro, para atender aos Programas de Trabalho – PT 02.061.0003.2114 – Manutenção do Poder Judiciário – FUNJURIS, 02.122.0003.3043 – Construção de Prédios Públicos, 02.122.0003.3038 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos, 02.122.0003.3048 – Modernização do Poder Judiciário, e 02.131.0003.3051 – Divulgação das Ações do Poder Judiciário e Respectivos Planos Orçamentários – PO 000001, Fonte 0291 – Recursos da Administração Indireta.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 08 de maio de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 845/2018

DA 3a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 001166/18

Relator: Deputado Inácio Loiola

Através da Mensagem nº 29/2018, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 608/2018, originário do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências”.

A proposição em análise abre crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 103000004.03.122.0004.2500 - Gestão de Pessoas, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas no valor de R\$ 2.399.396,79 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e seis reais, setenta e nove centavos) provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 cujo objetivo é utilizar os recursos para o aumento de seu Quadro de Pessoal, com a nomeação de aprovados no último concurso para Promotor de Justiça.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 08 de maio de 2018

PRESIDENTE

RELATOR